

SISTEMA DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico Nº 32/2025

- **Orgão Requisitante**
Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados
- **Data de abertura**
21/02/2025 às 09:00
- **Servidor Responsável**
SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM
- **Status**
Em andamento
- **Objeto**
PROCESSO: 12500.88971/2024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA II.

Esclarecimento

Solicitante

- **Nome**
Print Solucao
- **Email**
alessandra.silveira@printsolucao.com.br
- **CPF/CNPJ**
15.549.061/0001-80
- **Telefone**
(27)03063-6663

Pedido de Esclarecimento

- **Assunto**
Pedido de esclarecimentos do item 04
- **Descrição**
Questionamento 01
Referente ao item 04

Prezados,

Em relação ao edital, gostaríamos de solicitar a reconsideração da exigência que limita a potência máxima da fonte de alimentação para 750W ou 500W, com eficiência mínima de 90% e certificação 80 Plus Gold ou superior.

Nosso equipamento, o Chassi Precision 3680 Tower, está equipado com uma fonte de alimentação de 1000W (80 Plus Platinum), que apresenta desempenho superior ao solicitado. A certificação 80 Plus Platinum garante uma eficiência de até 92% a 94% quando a fonte está operando em cargas elevadas, o que resulta em um desempenho energético muito superior ao exigido pelo edital.

Gostaríamos de destacar que a capacidade de 1000W da fonte é muito superior, mas apenas minimamente superior à potência solicitada no edital. A diferença entre 750W e 1000W não impacta negativamente o desempenho nem a eficiência energética do equipamento, já que a fonte de 80 Plus Platinum possui uma eficiência muito mais alta (acima de 90%) em qualquer carga. Isso proporciona uma solução mais robusta e confiável, sem comprometer a eficiência exigida.

A exigência de um limite máximo na potência da fonte de alimentação no edital acaba vinculando a proposta a uma configuração única, não permitindo o aproveitamento de soluções mais eficientes, como a nossa, que oferecem vantagens tecnológicas significativas. A certificação 80 Plus Platinum é uma evolução natural das fontes de alimentação 80 Plus Gold, trazendo maior eficiência e menor desperdício de energia, o que é benéfico tanto para o meio ambiente quanto para a economia de energia em operações de longo prazo.

Portanto, entendemos que será aceita a nossa proposta com fonte de alimentação de 1000W (80 Plus Platinum), uma solução superior ao que foi solicitado, mas dentro dos parâmetros de eficiência e desempenho exigidos.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 02
Referente ao item 04

Gostaria de apresentar uma análise detalhada sobre o processador Intel® Core™ i5-14500, demonstrando como ele atende e até supera as exigências estabelecidas no edital para o processador Xeon, com o objetivo de solicitar a consideração e o aceite do nosso processador como alternativa.

O i5-14500 se destaca imediatamente ao compararmos suas especificações com os requisitos do edital. O processador exigido precisa ter no mínimo 6 núcleos físicos e 12 threads, enquanto o i5-14500 possui 14 núcleos no total (6 Performance-cores e 8 Efficient-cores) e 20

threads, superando amplamente as exigências. Além disso, o processador oferece 24 MB de Intel® Smart Cache, muito além dos 12 MB solicitados, garantindo maior eficiência no processamento de dados.

Em relação ao clock básico, o edital exige que o processador tenha uma frequência mínima de 2,60 GHz. O i5-14500 atende a essa exigência com seus 2,6 GHz de base no Performance-core, e ainda oferece um aumento significativo de desempenho ao alcançar até 5 GHz em modo turbo, proporcionando uma vantagem considerável quando comparado aos processadores Xeon, que geralmente não oferecem essa frequência de pico.

Outro ponto importante é o TDP. O edital estipula que o TDP máximo seja de 80W, e o i5-14500 se encaixa perfeitamente nesse requisito, com um TDP básico de 65W, garantindo maior eficiência energética sem comprometer o desempenho.

Em termos de desempenho, o i5-14500 também supera a exigência de atingir 19.000 pontos no PassMark CPU Mark, alcançando uma impressionante pontuação de 31.482 pontos, o que demonstra um desempenho significativamente superior. Isso torna o i5-14500 uma opção de desempenho excepcional, atendendo amplamente às expectativas do edital.

O i5-14500 também oferece suporte à memória ECC, uma característica importante para garantir a integridade dos dados em ambientes críticos, como exige o edital. Embora o suporte a ECC dependa da compatibilidade da placa-mãe e da memória RAM, a capacidade do processador de suportar essa tecnologia é um ponto relevante para garantir maior confiabilidade.

Além disso, o i5-14500 possui suporte completo para virtualização, com tecnologias como Intel VT-x, Intel VT-d, e Intel Hyper-Threading, que atendem perfeitamente às necessidades de virtualização e ambientes de múltiplas máquinas virtuais, como também requerido no edital. Considerando todos esses aspectos, é evidente que o Intel® Core™ i5-14500 não só atende, mas supera as exigências do edital, oferecendo um desempenho superior em cada um dos critérios estabelecidos. Por isso, solicitamos que o i5-14500 seja aceito como alternativa ao processador Xeon, uma vez que ele oferece uma solução mais eficiente e com desempenho superior.

Visto que o processador mencionado atende e supera todos os critérios almejados pelo edital, ele será aceito por esta comissão. Está correto este entendimento?

- **Recebido em**
18/02/2025 às 16:51:24

Resposta

- **Resposta**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

A interessada, Print Solução, apresentou esclarecimento/impugnação em razão dos termos do Edital do Pregão Eletrônico 32.2025, por meio de pedido enviado via e-mail institucional desta Agência.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que o presente esclarecimento/impugnação é tempestivo, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o Art. 164 da Lei 14.133.2021, in verbis: Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

(Grifos nossos.)

Pois bem, cumpre assinalar que esta Agência se encontra consubstanciada pelo aparato legal disposto em nosso ordenamento jurídico, bem como, norteadas pelos princípios explícitos e intrínsecos pertinentes ao setor público e todos aqueles que se submetem a ele, de modo que todos os atos inerentes ao Edital visam atender diretamente as necessidades da administração pública municipal, conforme preconiza o ordenamento jurídico pátrio.

II- ACERCA DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Em resposta ao pedido de questionamento/impugnação apresentado pela empresa interessada, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano.

“Questionamento 03:

Referente ao item 04

Prezados, Em relação ao edital, gostaríamos de solicitar a reconsideração da exigência que limita a potência máxima da fonte de alimentação para 750W ou 500W, com eficiência mínima de 90% e certificação 80 Plus Gold ou superior. Nosso equipamento, o Chassi Precision 3680 Tower, está equipado com uma fonte de alimentação de 1000W (80 Plus Platinum), que apresenta desempenho superior ao solicitado. A certificação 80 Plus Platinum garante uma eficiência de até 92% a 94% quando a fonte está operando em cargas elevadas, o que resulta em um desempenho energético muito superior ao exigido pelo edital. Gostaríamos de destacar que a capacidade de 1000W da fonte é muito superior, mas apenas minimamente superior à potência solicitada no edital.

A diferença entre 750W e 1000W não impacta negativamente o desempenho nem a eficiência energética do equipamento, já que a fonte de 80 Plus Platinum possui uma eficiência muito mais alta (acima de 90%) em qualquer carga. Isso proporciona uma solução mais robusta e confiável, sem comprometer a eficiência exigida. A exigência de um limite máximo na potência da fonte de alimentação no edital acaba vinculando a proposta a uma configuração única, não permitindo o aproveitamento de soluções mais eficientes, como a nossa, que oferecem vantagens tecnológicas significativas. A certificação 80 Plus Platinum é uma evolução natural das fontes de alimentação 80 Plus Gold, trazendo maior eficiência e menor desperdício de energia, o que é benéfico tanto para o meio ambiente quanto para a economia de energia em operações de longo prazo. Portanto, entendemos que será aceita a nossa proposta com fonte de alimentação de 1000W (80 Plus Platinum), uma solução superior ao que foi solicitado, mas dentro dos parâmetros de eficiência e desempenho exigidos. Está correto nosso entendimento”

Resposta: Tendo em vista que o que sendo exigido no edital é uma qualidade inferior ao informado no questionamento acima, está correto o entendimento sim que pode ser ofertado com a potência de 1000W, mas sabendo que manteremos no edital a potência “Alimentação 110V (cento e dez volts) e 220V (duzentos e vinte volts), com chaveamento automático, com potência máxima de 750W 500W, com eficiência mínima de 90% quando em 100% de carga (80PLUS Gold ou Superior)

“Questionamento 04:

Referente ao item 04

Gostaria de apresentar uma análise detalhada sobre o processador Intel® Core™ i5-14500, demonstrando como ele atende e até supera as exigências estabelecidas no edital para o processador Xeon, com o objetivo de solicitar a consideração e o aceite do nosso processador como alternativa. O i5-14500 se destaca imediatamente ao compararmos suas especificações com os requisitos do edital. O processador exigido precisa ter no mínimo 6 núcleos físicos e 12 threads, enquanto o i5-14500 possui 14 núcleos no total (6 Performance-cores e 8 Efficientcores) e 20 threads, superando amplamente as exigências. Além disso, o processador oferece 24 MB de Intel® Smart Cache, muito além dos 12 MB solicitados, garantindo maior eficiência no processamento de dados. Em relação ao clock básico, o edital exige que o processador tenha uma frequência mínima de 2,60 GHz. O i5-14500 atende a essa exigência com seus 2,6 GHz de base no Performance-core, e ainda oferece um aumento significativo de desempenho ao alcançar até 5 GHz em modo turbo, proporcionando uma vantagem considerável quando comparado aos processadores Xeon, que geralmente não oferecem essa frequência de pico. Outro ponto importante é o TDP. O edital estipula que o TDP máximo seja de 80W, e o i5-14500 se encaixa perfeitamente nesse requisito, com um TDP básico de 65W, garantindo maior eficiência energética sem comprometer o desempenho. Em termos de desempenho, o i5-14500 também supera a exigência de atingir 19.000 pontos no PassMark CPU Mark, alcançando uma impressionante pontuação de 31.482 pontos, o que demonstra um desempenho significativamente superior. Isso torna o i5-14500 uma opção de desempenho excepcional, atendendo amplamente às expectativas do edital. O i5-14500 também oferece suporte à memória ECC, uma característica importante para garantir a integridade dos dados em ambientes críticos, como exige o edital. Embora o suporte a ECC dependa da compatibilidade da placa-mãe e da memória RAM, a capacidade do processador de suportar essa tecnologia é um ponto relevante para garantir maior confiabilidade. Além disso, o i5-14500 possui suporte completo para virtualização, com tecnologias como Intel VT-x, Intel VT-d, e Intel HyperThreading, que atendem perfeitamente às necessidades de virtualização e ambientes de múltiplas máquinas virtuais, como também requerido no edital. Considerando todos esses aspectos, é evidente que o Intel® Core™ i5- 14500 não só atende, mas supera as exigências do edital, oferecendo um desempenho superior em cada um dos critérios estabelecidos. Por isso, solicitamos que o i5-14500 seja aceito como alternativa ao processador Xeon, uma vez que ele oferece uma solução mais eficiente e com desempenho superior. Visto que o processador mencionado atende e supera todos os critérios almejados pelo edital, ele será aceito por esta comissão. Está correto este entendimento ?”

Resposta: Confirmamos a aceitação do Intel Core i5-14500 caso tenha interesse em oferta-lo para o item questionado acima, mas não realizaremos mudança no edital, tendo em vista que o informado no edital atende todas as necessidades das secretarias solicitantes.

“Questionamento 01:

Referente ao item 01

Prezados, Em relação ao edital em questão, especificamente na cláusula 7.3 que menciona “Deve possuir bateria de no mínimo 4 células e mínimo 54Wh integrada”, trazemos o seguinte esclarecimento. Com o avanço tecnológico e o desenvolvimento contínuo das grandes fabricantes, a Dell criou a tecnologia Express Charge Boost™, que tem como objetivo otimizar o tempo de carregamento das baterias de seus dispositivos, como notebooks. Esta tecnologia permite que, durante o processo de recarga, o sistema possa carregar rapidamente a bateria até uma certa porcentagem (geralmente até 35%) em um curto espaço de tempo, o que é especialmente útil quando há uma necessidade de carga rápida, mas com pouco tempo disponível. Após essa carga inicial rápida, o carregamento continua de forma mais gradual até atingir a capacidade total da

bateria. Essa solução proporciona maior conveniência ao usuário, garantindo uma recarga eficiente e rápida, sem comprometer a longevidade da bateria. Dessa forma, com o avanço na eficiência da recarga, a Dell optou por reduzir o número de células de suas baterias, buscando também maior economia elétrica nos equipamentos corporativos. Assim, todos os equipamentos corporativos Dell são agora acompanhados de baterias com 3 células. Entendemos que essa melhoria tecnológica é vantajosa e plenamente capaz de atender às exigências do certame, visto que oferece superioridade em termos de rapidez de recarga e economia energética. Por essa razão, solicitamos que seja aceito o equipamento corporativo Dell com bateria de 3 células e 42 Whr, compatível com a tecnologia Express Charge Boost™.

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Entendemos ser permitido baterias de 3 células, desde que a bateria tenha no mínimo 54Wh, uma vez que a evolução dos designs modernos permite alcançar a mesma capacidade com menos células, e essa flexibilização aumenta a concorrência sem comprometer o desempenho, entretanto manteremos a descrição original com as baterias de 4 células.

“Questionamento 02:

Referente ao item 02

Prezados, Em relação ao edital, solicitamos a reconsideração da exigência de discos rígidos padrão SATA III. A tecnologia M.2 NVMe oferece desempenho superior em termos de velocidade de leitura e gravação, proporcionando uma solução mais moderna, eficiente e alinhada com as necessidades do certame. Os equipamentos Dell Micro foram projetados com slots dedicados para M.2 NVMe, garantindo maior performance, confiabilidade e integração otimizada. Além disso, com a obsolescência dos discos rígidos SATA III, a utilização do armazenamento M.2 NVMe é a escolha mais avançada, especialmente em ambientes corporativos. Vale ressaltar que o edital prevê a utilização de unidades de disco no padrão SATA ou superior. Dessa forma, ao entregar unidades com interface M.2 NVMe, estamos oferecendo uma solução de superioridade tecnológica, plenamente compatível com os requisitos de desempenho e inovação exigidos. Entendemos que será aceito essa solução superior, está correto este entendimento ?”

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Podem ser aceitas unidades de armazenamento M.2 NVMe ao invés de disco rígido SATA, desde que respeitada a capacidade de armazenamento especificada e os demais requisitos do edital, entretanto manteremos a descrição original para que não ocorra restrição a concorrência.

“Questionamento 03:

Referente ao item 03

Prezados, Em relação ao edital, gostaríamos de solicitar a reconsideração da exigência que limita a potência máxima da fonte de alimentação para 750W ou 500W, com eficiência mínima de 90% e certificação 80 Plus Gold ou superior. Nosso equipamento, o Chassi Precision 3680 Tower, está equipado com uma fonte de alimentação de 1000W (80 Plus Platinum), que apresenta desempenho superior ao solicitado. A certificação 80 Plus Platinum garante uma eficiência de até 92% a 94% quando a fonte está operando em cargas elevadas, o que resulta em um desempenho energético muito superior ao exigido pelo edital. Gostaríamos de destacar que a capacidade de 1000W da fonte é muito superior, mas apenas minimamente superior à potência solicitada no edital. A diferença entre 750W e 1000W não impacta negativamente o desempenho nem a eficiência energética do equipamento, já que a fonte de 80 Plus Platinum possui uma eficiência muito mais alta (acima de 90%) em qualquer carga. Isso proporciona uma solução mais robusta e confiável, sem comprometer a eficiência exigida. A exigência de um limite máximo na potência da fonte de alimentação no edital acaba vinculando a proposta a uma configuração única, não permitindo o aproveitamento de soluções mais eficientes, como a nossa, que oferecem vantagens tecnológicas significativas. A certificação 80 Plus Platinum é uma evolução natural das fontes de alimentação 80 Plus Gold, trazendo maior eficiência e menor desperdício de energia, o que é benéfico tanto para o meio ambiente quanto para a economia de energia em operações de longo prazo. Portanto, entendemos que será aceita a nossa proposta com fonte de alimentação de 1000W (80 Plus Platinum), uma solução superior ao que foi solicitado, mas dentro dos parâmetros de eficiência e desempenho exigidos. Está correto nosso entendimento? ”

Resposta: Confirmamos a aceitação do Intel Core i5-14500 caso tenha interesse em oferta-lo para o item questionado acima, mas não realizaremos mudança no edital, tendo em vista que o informado no edital atende todas as necessidades das secretarias solicitantes.

III – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

A Interessada alega, de forma infundada, que as especificações incomuns são totalmente dispensáveis para a finalidade da aquisição, servindo somente de instrumento de cerceamento a ampla competição, e de tático direcionamento, a uma determinada empresa.

No entanto, a interessada não traz nenhum lastro probatório para sustentar a ocorrência de fato ou ato ilegal para que administração pública possa constatar, de forma técnica, a irregularidade ou ilegalidade nos artefatos do procedimento licitatório ora em comento, sobretudo no instrumento convocatório.

Ademais, analisando o descritivo positivado no edital, constata-se que não houve direcionamento para nenhuma empresa, posto que as especificações dos produtos são genéricas e

usuais de mercado, podendo ser ofertada por qualquer fornecedor, de acordo com a prática de mercado, a fim de atender os requisitos mínimos estabelecidos no edital.

Deste modo, verifica-se que é desarrazoada a alegação da empresa, posto que a experiência nos mostra que alguns licitantes querem determinar o objeto da licitação de acordo com o seu produto, achando que o procedimento licitatório pode ser realizado de forma exclusiva para o seu nicho de atuação, de sorte que tal conduta é incomum, podendo gerar vários inconvenientes e problemas junto à administração pública.

Assim, o objeto se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos existentes no mercado, não consignando característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto positivado no instrumento convocatório.

Destarte, a luz do caso concreto, demonstra-se que o edital traz, nas cláusulas 1.10, e 1.11, que o produto pode ser ofertado com variação no que tange as especificações técnicas para não restringir a participação de nenhum interessado, conforme segue abaixo, *ipsis litteris*:

Constata-se que, os argumentos da parte interessada são desconexos, visto que tenda limitar a quantidade de fornecedores por meio de cogitação e possibilidade de restrição de mercado, deixando de analisar todo o território nacional, bem como a amplitude de fornecedores dos produtos fabricados e comercializados no mundo.

Assim sendo, não há nenhuma irregularidade no edital, consequentemente as alegações da interessada não podem prosperar, pois não conseguiu demonstrar a incidência de ato ilícito ou atos lesivos à administração pública que pudessem suspender o andamento do certame.

- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto, com no posicionamento levantado e na legislação vigente, entendemos que o Edital e seus Anexos estão em conformidade com as disposições legais e, assim, acolhemos a presente solicitação de esclarecimento por ser tempestiva, para, no mérito, ESCLARECER, mantendo, após a adequação de data e o horário, a data de abertura no dia 28 de fevereiro de 2025, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos o presente entendimento ao pregoeiro para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

(Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna – ALICC)

- **Responsável pela resposta**
SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM
- **Respondido em:**
27/02/2025 às 11:13:52